



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
LEI MUNICIPAL Nº 1131, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO BARRA-
FUNDENSE DE ESTUDANTES – ABES.**

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação Barra-fundense de Estudantes, a partir do exercício de 2019, recursos financeiros para custear o transporte, mediante comprovação através de boleto, recibo ou passagem, respeitados os seguintes limites:

I – 50% (cinquenta por cento) das despesas para estudantes universitários e de cursos técnicos, residentes em Barra Funda e que se deslocam diariamente até a Instituição de Ensino, em um trajeto de até 120 (cento e vinte) km, respeitado o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

II – 50% (cinquenta por cento) das despesas para estudantes universitários e de cursos técnicos, que residem no Município onde estudam e que se deslocam semanalmente ou mensalmente de Barra Funda até a Instituição de Ensino, em um trajeto de até 120 (cento e vinte) km, respeitado o valor máximo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais;

III - 50% (cinquenta e cinco por cento) de uma passagem de ida e volta/mês para estudantes universitários e de cursos técnicos, que residem no Município onde estudam e que percorrem percursos maiores de 120 (cento e vinte) km entre Barra Funda e a Instituição de Ensino.

Art. 2º Os valores serão repassados à ABES – Associação Barra-fundense de Estudantes, mediante a assinatura de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 .

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0604 12 364 0070 2024 3350 00 00 00 0001 do orçamento do ano de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1103, de 29 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
Secretário de Administração